BARCARENA
PREFEITURA

# PGM

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER NO 787

Barcarena-PA, 22 de novembro de 2021.

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Referência:** Pregão Eletrônico SEMUSB;
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde;
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, VISANDO ATENDER PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.396, 3.193, 3.393 E 3.474/2020, QUE OBJETIVAM O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico em Minuta de Edital** (Processo Administrativo n°. 584/2021) de pregão eletrônico e seus respectivos anexos.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS**

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde a objeto Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, VISANDO ATENDER PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.396, 3.193, 3.393 E 3.474/2020, QUE OBJETIVAM O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n°. 12.710.978/0001-26, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barcarena, designado pela Portaria n° 0093/2021-GPMB, de 05.04.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 07.04.2021, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação, na Modalidade PREGÃO,

TRADICIONAL, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/219, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº. 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Nessa forma, verifica-se que a licitação será em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Onde, o critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO POR ITEM", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

E, mais, a pretensa aquisição se justifica pelo fato de a Secretaria Municipal de Saúde, estar sempre buscando melhorias na qualidade dos serviços e atendimentos ofertados aos munícipes e, diante da orientação do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.396 de dezembro de 2020, onde é disponibilizado recurso financeiro para custeio para fortalecimento das ações na Atenção Primária à Saúde.

E, no que diz respeito a realização de cadastros de povos e comunidades tradicionais (quilombolas e ribeirinhos), no município de Barcarena, através dos quais busca intensificar as ações junto das Unidades Básicas de Saúde do Arapiranga, Araparí, Furo do Nazário, Trambioca e Jacarequara, que estão localizadas em áreas ribeirinhas e as Unidades de Saúde, Castanhalzinho, Cafezal, Conde, Santa Maria, Laranjal, Canaã, Santíssima Trindade, Itupanema, Vila Nova, Fazendinha, Pioneiro, Beira Rio, Jardim Cabano, São Francisco e Zita Cunha, estas localizadas nas Zonas Rural e Urbana, as quais necessitam de um melhor reaparelhamento no que diz respeito a recursos de informática para desenvolver o trabalho de cadastramentos e outros serviços administrativos.

Ressaltamos também que esta aquisição engloba o quantitativo necessário para a informatização das equipes de saúde da família, por meio da implantação do prontuário eletrônico, conforme adesão do Município através das Portarias nº 3.193 de 27 de Novembro de 2020, do Ministério da Saúde (EM ANEXO), que institui o incentivo financeiro para informatização das equipes de saúde da Família, Portaria nº 3.393 de 11 de Dezembro de 2020,(EM ANEXO), que homologa a adesão do Município a receber o incentivo financeiro federal para aparelhamento de 09 (Nove) Equipes de Saúde da Família e Portaria nº 3.474 de 17 de Dezembro de 2020 (EM ANEXO), que homologa o Município a receber o incentivo financeiro federal para aparelhamento de 15 (quinze) equipes de saúde de família, Totalizando 24 (vinte e quatro) Unidades de Salde da Família, onde o Município de Barcarena foi contemplado; para que possamos oferecer aos colaboradores e usuários o uso do sistema de prontuário eletrônico nos ambientes direto ao cidadão, preenchido a cada atendimento e com envio adequado de dados ao Ministério da Saúde, de acordo com os requisitos definidos nas normas vigentes.

E, mais, o quantitativo desta solicitação, é justificável devido a estrutura da Atenção Básica no município, onde se consegue ter uma cobertura que atinge os 100% da área do Município, possuindo uma rede de atendimento formada com 29 (vinte e nove) Unidades de Saúde, 03 (três) Postos de Saúde, 22 (vinte e dois) equipes de saúde bucal. Considerando ainda que o Município de Barcarena possui hoje segundo estimativa do IBGE (2021), uma população de 129.333 (habitantes), onde cerca de 90% desse total fazem uso do SUS Municipal; o que mostra a grande demanda que é atendida em nossas unidades, sendo que os referidos equipamento em questão irá modernizar e agilizar nossos serviços e atendimentos, tanto no recadastramento, como na implantação do prontuário eletrônico o que sem dúvida irá trazer melhorias a população.

Por fim, justificado estão as exigências na realização do presente pregão eletrônico – para que a administração pública exerça seu papel constitucional.

## DA MINUTA DO EDITAL

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico e seus anexos, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vendedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

**DA RECOMENDAÇÃO**

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que ela está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e anexos, considerando que a Minuta do Edital (Processo Administrativo n°. 584/2021) se mostra dentro da legalidade, apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

**JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**
**Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)**
**Decreto no. 0017/2021-GPMB**